



PROTOCOLO Nº 0325039/2020
Data: 25/03/2020

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: AQUISIÇÃO

Descrição: DE ALCOOL GEL 70% 500ML PARA DEMANDA EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Criado Por: GUSTAVO GOMES CUSTODIO / SETOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO - SMS

1º Tramitação

Origem	Destino
SETOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO - SMS	SEC MUN DE GESTÃO, DOS REC HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

Andamentos	
Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

Marechal Deodoro, 25 de Março de 2020

MEMO/AF Nº: 12/2020

DA: Assistência Farmacêutica de Marechal Deodoro – AFMD

**Para: Tânia Maria de Queiroz
Secretária Municipal de Saúde**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS PARA PLANO DE CONTIGÊNCIA DO COVID-19

Sra. Secretária,

Vimos, respeitosamente perante este, solicitar a aquisição dos itens abaixo de forma **EMERGENCIAL** visando a proteção dos profissionais de saúde de Marechal Deodoro contra o COVID-19, uma vez que o quantitativo solicitado através do Consorcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, não foi suficiente para atender a demanda que se apresenta, e que o próximo pedido se dará apenas de 23/03/2020 a 03/04/2020, com previsão de chegada a partir de 22/04/2020.

MATERIAIS				
ITEM	MATERIAL		APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	Álcool Gel 70% - 500g		Frasco 500g	1.000 un

Atenciosamente,

Ilsy Lillyan Chaves

Ilsy Lillyan Chaves

Coordenação da Assistência Farmacêutica
Farmacêutica CRF/ AL 609



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde, COMPRA EMERGENCIAL, destinada a atender a necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme condições quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

2.2. A aquisição justifica-se em vista da necessidade visando a proteção dos profissionais de saúde de Marechal Deodoro contra o COVID-19, uma vez que o quantitativo solicitado através do Consorcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, não foi suficiente para atender a demanda que se apresenta, e que o próximo pedido se dará apenas de 23/03/2020 a 03/04/2020, com previsão de chegada a partir de 22/04/2020.

2.3. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

MATERIAIS			
ITEM	MATERIAL	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	Álcool Gel 70% - 500g	Frasco 500g	1.000 un

4. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos com validade de no mínimo 02 (dois) anos, comprovadas pelos fabricantes, contado a partir da data de recebimento do mesmo na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em remessa única ou parcelada no endereço **Av. São José 43 A, Poeira, Marechal Deodoro – Alagoas – CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica)**. As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, **das 8:00 as 14:00hs** ou em local de armazenamento conforme solicitação da farmacêutica ou conforme especificado em cada novo pedido;

5.2. A entrega do produto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelos definidos na proposta;

5.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

5.4. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá a contratada comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores características técnicas, cuja aceitação do Ordenador de Despesa, após parecer do farmacêutico do município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

5.5. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.6. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior aos prazos descritos nas especificações constantes no Edital e seus anexos. Sob pena de ser recusado no ato de entrega.

5.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta da contratada.

5.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. CONTROLE E QUALIDADE

6.1. Visando a aferição da qualidade dos produtos, bem como do serviço a ser prestado, que inclui a entrega da maior parte dos medicamentos/correlatos, as empresas licitantes deverão atender ao adiante exposto:

6.1.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

- 7.1. Entregar os objetos deste Termo de Referência no endereço constante do item 5 deste documento, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.
- 7.3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, **no prazo definido no item 5.8.**
- 7.4. Observar rigorosamente todas as especificações contidas no Edital.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

Handwritten signature

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

11.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE MARECHAL DEODORO – AFMD
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro (AL), 25 de Março de 2020.

Ilsy Lillyan Chaves
Ilsy Lillyan Chaves

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

CRF/AL 609

DE ACORDO



Tânia Maria de Queiroz

Secretária Municipal de Saúde

sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI, nomeia os seus membros e adota outras providências

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Lei Federal 8.842/1994, Lei Federal nº 10.741/2003 e, em especial, pela Lei Municipal nº 1.297 de 12 de outubro de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso,

Considerando que deverá ser eleito o colegiado do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2019/2021, em caráter emergencial e excepcionalmente para este pleito, uma vez sem a devida instalação até o presente momento;

Considerando que a escolha dos representantes da sociedade civil no referido Conselho dar-se-á em Assembleia, especialmente convocada pelo Poder Executivo através de Edital,

Considerando finalmente a necessidade de organizar estes trabalhos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social-CREAS: *Cristiane Medeiros da Silva*;

II –Centro de Referência da Assistência Social -CRAS: *Lenúcia Santos de Araújo*;

III –Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS: *Paulo Henrique Manacorda Gallindo*.

Art. 2º. Justificados os motivos para a instalação em caráter excepcional da presente Comissão, a mesma somente atuará neste pleito, razão pela qual, após a eleição e posterior nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI, o que se dará através de Portaria deste Poder Executivo, a presente Comissão Organizadora será destituída.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:FC7F9BDC

GABINETE DO PREFEITO EDITAL

AUDIÊNCIAS REMARCADAS EM FACE DA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NAS EDIFICAÇÕES DA RUA DA CÂMARA DE VEREADORES NO DIA 11.03.2020

Audiências Públicas da Saúde e de Metas Fiscais

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, convida toda a população do município para participar das Audiências Públicas referentes às atividades da saúde durante os 2º e 3º quadrimestres de 2019 e de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, referente ao 3º quadrimestre de 2019. Os eventos serão realizados no dia 18 de março de 2020, a partir das 10:00h, na Câmara Municipal de Marechal Deodoro neste Município.

A realização dos eventos também servirá para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, na Lei Complementar

Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução Normativa nº 001/2016, do Tribunal de Contas de Alagoas. As Audiências Públicas serão realizadas com a finalidade de apresentar à Câmara, ao Conselho Municipal de Saúde e à sociedade civil, o Relatório Contábil da Saúde, os Relatórios detalhados da Secretaria contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada e para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2019, garantindo toda transparência possível na destinação dos recursos públicos na cidade de Marechal Deodoro.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Marechal Deodoro, 11 de março de 2020

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:7A6120F8

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Processo nº 0204022/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Assunto: Solicitação de Inscrição para Participar do Curso de Gestão do Cerimonial e Protocolo no Século 21.

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. **RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa L K A GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGOCIOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.500.164/0001-43, sediada na Rua Rivadávia Carnaúba, nº91 sala 04, Pinheiro, Maceió/AL, no valor de R\$: 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), visando a inscrição no Curso de Gestão do Cerimonial e Protocolo no Século 21, para capacitação da servidora GISELLE OLIVEIRA BUARQUE no desempenho de gerenciamento de equipe de eventos da secretaria de cultura do Município de Marechal Deodoro/AL.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Marechal Deodoro/AL, 16 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:C0799563

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 011/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e dá outras providências.



O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Lei Federal 8.842/1994, Lei Federal nº 10.741/2003 e, em especial, pela Lei Municipal nº 1.297 de 12 de outubro de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como *pandemia* significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do estado de Alagoas n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do estado de Alagoas n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Marechal Deodoro/AL, o que nos impulsiona a

promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, autoridades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico -GT do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenadora de Saúde Bucal;

III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

IV – Superintendente Pedagógico.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Marechal Deodoro.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no

entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, bem como os odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as férias dos servidores da área de saúde programadas para os meses de abril e maio do corrente ano no âmbito deste município.

Art. 9º - Ficarà a critério de cada gestor das secretarias e superintendências municipais a implementação de regimes de plantão e rodízio de servidores, conforme o sistema de atendimento de cada órgão, de forma a equilibrar a restrição do convívio social com o atendimento ao público externo.

§ 1º - A disposição do *caput* tem por objetivo assegurar a presença diária dos servidores, em número mínimo, para não comprometer os serviços essenciais;

§ 2º - Os servidores que não estiverem fisicamente nos órgãos desenvolverão suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 10 – No âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social e da Superintendência de Habitação, no que tange a distribuição de cestas nutricionais aos moradores em condição de vulnerabilidade social, deverão serem redimensionadas para no máximo contemplarem 100 pessoas por ato de entrega.

Art. 11 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV

Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 12 - Ficam suspensos no período de 18.03 à 01.04.2020, *eventos de qualquer natureza* com público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em locais abertos e 100 (cem) pessoas em locais fechados;

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos, bem como a visitação em museus do município.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 13 - O Município viabilizará por meio de sua Secretaria de Comunicação - SECOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população deodorense, seja por meio de redes sociais e de seu site (www.marechaldeodoro.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Governo;
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 15 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art.16 – Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de medicamentos e outros insumos, como Álcool em gel e máscaras descartáveis para o enfrentamento da epidemia no município, devendo serem observadas as cautelas legais de praxe contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de março de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:355E2388

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.1/2020

Processo Administrativo: 1120021/2019. Pregão Eletrônico nº 009/2020. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (carros de carga) para o Município de Marechal Deodoro/AL. Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito. Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e Patrimônio, Secretário, Sr. Diogo Alencar Silva de Araújo; PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretária Sra. Amanda Alves da Silva Lyra; Secretaria Municipal de Saúde, Secretária, Sra. Tânia Maria de Queiroz. Fornecedor: MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N º 08.733.534/0001-39, MOACIR SAMPAIO CURSINO JUNIOR – Representante Legal, com sede na Av. Pinheiros, nº 644, 1º andar, Imbiribeira – Recife/PR.



Maceió - segunda-feira
16 de março de 2020

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1283

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 69.501, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000619/2020, Considerando a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e Considerando a necessidade de regulamentação no Estado de Alagoas, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Alagoas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamentos médicos específicos;
- VIII – estudo ou investigação epidemiológica;
- IX – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- X – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e
- II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

§ 1º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e envolverá, em especial:

- I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamentação;
- II – o direito de receber tratamento gratuito; e
- III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Alagoas, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.

§ 1º Fica vedada a visitação em bibliotecas, museus e teatros, permanecendo o seu funcionamento interno.

§ 2º Ficam suspensos os jogos com público do Campeonato de Futebol no Estado de Alagoas, sendo permitidos jogos com os portões fechados.

Art. 5º A Entidade responsável pela administração de porto organizado deverá suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do art. 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 6º Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a SESAU deverá observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência internacional declarada pela OMS.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela SESAU com o objetivo de conter a emergência do COVID-19 (coronavírus), nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000619/2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus); e

Considerando a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19 (coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus).

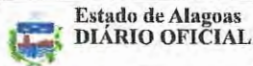
Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – servidores públicos: servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, temporários, bolsistas e estagiários; e

II – sintomas de contaminação pelo novo COVID-19 (coronavírus):

- a) apresentação de cefaleia;
- b) febre;
- c) tosse;
- d) dificuldade para respirar (saturação de O₂ < 95%);
- e) prostração;
- f) produção de secreção;
- g) congestão nasal ou conjuntival;
- h) dificuldade para deglutir;
- i) dor de garganta;
- j) coriza;
- k) sinais de cianose;
- l) batimento de asa nasal;
- m) tiragem intercostal;
- n) dispneia; e/ou
- o) mialgia.



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
CECÍLIA LIMA HERMANN ROCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

Jarbas Pereira Ricardo
Diretor administrativo-financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficialal.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

Ingredientes alagoanos reunidos em dois saborosos volumes

IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS



Art. 3º Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que contem com 100 (cem) participantes ou mais e que impliquem na aglomeração de pessoas; e

II – o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Os atendimentos que puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico deverão ser definidos em Portaria pelos respectivos órgãos e entidades, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.

Art. 4º Os servidores públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens internacionais, a serviço, dos servidores públicos para qualquer país, durante o prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. As viagens nacionais, a serviço, somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Gabinete Civil.

Art. 6º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos do que disciplina o inciso II do art. 2º deste Decreto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado ou do contato direto com caso suspeito ou confirmado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º A assiduidade do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do caput deste artigo dependerá do cumprimento das metas de desempenho e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata em plano de trabalho individual para cada servidor, na forma do Anexo Único.

§ 2º O não cumprimento das metas de desempenho de que trata o § 1º deste artigo pelo servidor público em teletrabalho acarretará no registro de faltas proporcionais não justificadas.

§ 3º A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento das metas e a qualidade do servidor em teletrabalho e, quando do retorno às atividades na repartição, encaminhar relatório de desempenho aos seus respectivos setores de gestão de pessoas, apresentando a relação dos servidores participantes do teletrabalho e os resultados alcançados, podendo ser exigido o comparecimento no órgão em caso de necessidade.

§ 4º A critério da chefia imediata, os servidores públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do inciso II do caput deste artigo, poderão ter sua frequência abonada.

§ 5º Não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado.

§ 6º O servidor público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de sua expedição.

§ 7º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar e divulgar internamente canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput deste artigo, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§ 8º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Art. 8º Fica vedada, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas a que se refere o inciso II do art. 2º deste artigo, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com o Poder Executivo Estadual, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I – tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde; ou

II – apresente os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos do que disciplina o inciso II do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o caput deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os países que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus) participem de reuniões presenciais ou realizem tarefas no âmbito da repartição pública.





Art. 9º É facultado aos servidores públicos que não se enquadrem nas hipóteses do art. 6º deste Decreto optar pelo teletrabalho, quando possível, mediante autorização da chefia imediata, desde que cumprido os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º Este Decreto abrange somente os servidores a partir de 60 (sessenta) anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas e que se enquadrem nas condições disciplinadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º deste Decreto, com exceção dos servidores de saúde, segurança, bem como Secretários de Estados, Secretários Executivos, Secretários Especiais e Presidentes de Órgão e seus substitutos.

§ 2º Para o gozo da faculdade prevista no caput deste artigo, o servidor público deverá promover mecanismos para aumentar sua produtividade em, no mínimo, 30% (trinta por cento) a ser mensurado pela chefia imediata.

§ 3º O servidor público será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Estado de Alagoas arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, bem como a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência com soluções a serem disponibilizadas pelos setores de Tecnologia da Informação – TI, com o auxílio do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC.

Art. 11. Os setores de Administração dos órgãos e entidades deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, e, quando possível, instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 12. Os setores de Comunicação dos órgãos e entidades deverão promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19 (coronavírus), observadas as formações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial, quanto ao disposto no art. 7º deste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 (coronavírus) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas, nos termos do inciso II do art. 2º e como estabelecido no parágrafo único do art. 7º, ambos deste Decreto.

Art. 14. Mediante justificativa, a chefia imediata deve desautorizar o teletrabalho para os servidores públicos que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 15. Caberá aos órgãos e entidades assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 16. Os militares da área de saúde que se encontram na reserva remunerada poderão ser convocados para retornar as suas atividades, em caso de necessidade, a qual deverá ser determinada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. Como forma de reduzir o número de servidores nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, poderá o titular da pasta conceder férias compulsórias para aqueles servidores que possuem passivo de férias superiores a 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo novo COVID-19 (coronavírus), declarado pela OMS.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES em Maceió, 13 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

TELEGERENTE

Nome da chefia imediata:	
Matrícula:	
Lotação:	

TELETRABALHADOR

Nome:

Matrícula:

Lotação:

Período em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho

Periodicidade de comparecimento do servidor, ao local de trabalho, para o exercício regular de suas atividades (para os casos previstos no art. 8º deste Decreto)



Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo Servidor	Metas a serem alcançadas

Cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas

Ano: _____

Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês	Dia/mês

Teletrabalhador (Servidor em teletrabalho)	Telegerente (Chefia imediata)
Ciente dos Requisitos Técnicos do § 4º do art. 8º; Ciente do Trabalho Pactuado;	Autorizo conforme planejamento acima.
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Assinatura	Assinatura

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 13 DE MARÇO DE 2020, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1101-619/2020, do GC = De acordo. Lavre-se o Decreto.
Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete Civil para as providências a seu cargo.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 499707





AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS

Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.

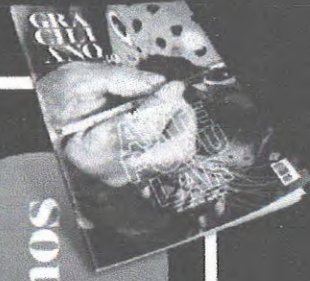
Já nas livrarias!
ou on-line em: imprensaoficialal.com.br



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS



GRACILIANO



UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS. PARA O BRASIL

Comemorando 10 anos de existência, em 2018, a revista Graciliano se firmou como um dos grandes sucessos editoriais da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, trazendo sempre grandes reportagens sobre temas culturais e históricos de Alagoas. Na edição número 30, a revista presta homenagem aos mestres da arte popular alagoana, entre eles, Mestre Arlindo, que ilustra as páginas da publicação com suas incríveis esculturas de palito.



Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0318026/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de materiais para o plano de Contingência do Covid -19 **EMERGENCIAL.**

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:A5580761

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/03/2020. Edição 1252

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Av. Doutor Francisco de Menezes, Loja 12 nº 283 Levada Maceió - AL
Contato: +55 82 3324-1633 sac@industriasucroquimica.com
www.industriasucroquimica.com



ORÇAMENTO


Para: PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL : SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 09.327.149/0002-35
ENDEREÇO : AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, Nº 2245
CEP: 57061-000 - TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL
TELEFONE: (82) 3324-1633 / 9 9116-6332 (TIM)
EMAIL: adm@industriasucroquimica.com / vendas@industriasucroquimica.com

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Álcool Gel 70% - 500ML	UND	1.000	SUCROQUIMICA	RS 12,50	RS 12.500,00
						RS 12.500,00
TOTAL GERAL DOS ITENS : RS 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)						

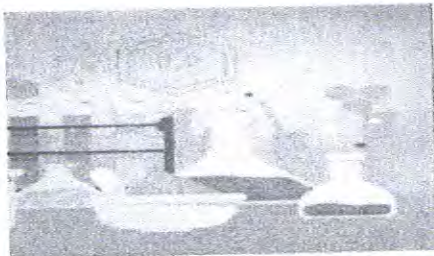
MACEIÓ - AL, 25 de MARÇO de 2020

R.P. 

Assinatura

SUCROQUÍMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 09.327.149/0002-35 - AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, Nº 2245, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL -
TELEFONE: (82) 3324-1633 / (82) 9 9116-6332 (TIM)
CEP: 57061-000, EMAIL: adm@industriasucroquimica.com

CNPJ 09.327.149/0002-35
SUCROQUÍMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA
Av. Durval de Góes Monteiro, 2245
Tabuleiro dos Martins - CEP 57061-000
Maceió - AL



EMPÓRIO DA QUÍMICA

Av. Gustavo Paiva, 4291 – B. Bairro: Mangabeiras,
Maceió - AL – CEP: 57.025-971, CNPJ: 09.132.915/0001-25.

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Álcool Gel 70% - 500ML	UND	1000	R\$: 15,00	R\$: 15.000,00
				R\$: 15.000,00

Maceió, 25 de MARÇO de 2020

Empório Da Química Indústria e Comércio LTDA
CNPJ: 09.132.915/0001-25 / Insc. Est: 242.07503-7



JOSÉ VALDIR DE SOUZA – EPP

Loteamento Renascer, S/N, Santos Dummond, Rio Largo / AL

Cep: 57.100-000 / Tel: 9 8867-2157

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Álcool Gel 70% - 500ML	UND	1000	RS: 16,00	RS: 16.000,00
				RS: 16.000,00

Maceió, 26 de MARÇO de 2020

JOSÉ VALDIR DE SOUZA – EPP

CNPJ: 29.096.524/0001-00

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 09.327.149/0001-35 09.132.915/0001-25 29.096.524/0001-00

LIMPAR

Data da consulta: 27/03/2020 10:53:29

Data da última atualização: 26/03/2020 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.327.149/0002-35 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1989
NOME EMPRESARIAL SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 20.11-8-00 - Fabricação de cloro e álcalis 20.22-3-00 - Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DURVAL DE GOES MONTEIRO	NÚMERO 2245	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.061-000	BAIRRO/DISTRITO TAB DOS MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2020** às **10:57:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.132.915/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2007
NOME EMPRESARIAL EMPORIO DA QUIMICA COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPORIO DA QUIMICA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CDOR GUSTAVO PAIVA	NÚMERO 4291B	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.025-971	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRAS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3325-2878/ (82) 3336-3158	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2020** às **10:58:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

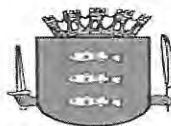
28
↓

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.096.524/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2017
NOME EMPRESARIAL JOSE VALDIR DE SOUZA 26617544315		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRA GRANDE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R loteamento renascer	NÚMERO s/n	COMPLEMENTO *****
CEP 57.100-000	BAIRRO/DISTRITO santos dummond	MUNICÍPIO RIO LARGO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO jvs_madeiras@hotmail.com	TELEFONE (82) 9134-1648	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2020** às **10:59:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: SMS
PROCESSO Nº: 0325039/2020

AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	SUCROQUIMICA		EMPÓRIO DA QUIMICA		JOSÉ VALDIR DE SOUZA - EPP	
			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL GEL 70% - 500ML	1.000	R\$12,50	R\$12.500,00	R\$15,00	R\$15.000,00	R\$16,00	R\$16.000,00
			TOTAL:	R\$ 12.500,00				

DATA: 27/03/2019


Daniel Bruno Dantas da Silva
Setor de Compras





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

RESUMO DOS FATOS

PROCESSO Nº 0325039/2020

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de álcool gel 70%, para o enfrentamento a pandemia do covid-19, conforme Memorando nº12/2020/SMS, à fl. 02.

Seguindo essa linha, foi aproveitado o aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, à fl. 21, no âmbito do processo 0318026/2020, contudo de acordo com o desmembramento do processo citado, foi aberto um novo processo onde foram aproveitados os atos demais.

Sabendo que a transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo.

Sendo assim, a secretaria de saúde fez contatos com fornecedores do ramo, através de contato telefônico e e-mail de diversas empresas, dentre as contatadas, recebemos propostas das seguintes empresas: **SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA, EMPORIO DA QUIMICA COMERCIO LTDA e JOSE VALDIR DE SOUZA (26617544315 – SERRA GRANDE).**

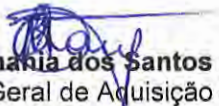
Diante disso, a empresa que ofertou a melhor proposta, conforme pesquisa mercadológica de preços, a empresa que ofertou menor preço unitário para a aquisição solicitada foi **SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA**, com o valor de: **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**, conforme planilha comparativa de preços.

Em relação a presente aquisição destacamos a título de SUGESTÃO, a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, opção prevista no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, bem como no DECRETO Nº 011/2020, que versa sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vejamos:

Art.16 – Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de medicamentos e outros insumos, como Álcool em gel e máscaras descartáveis para o enfrentamento da epidemia no município, devendo serem observadas as cautelas legais de praxe contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ressaltamos ainda que, foi realizada uma consulta de regularidade fiscal da empresa, **SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA**, inclusive no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas Estadual e Federal, que demonstra que as empresas permanecem com as certidões regularizadas.

Marechal Deodoro, 27 de março de 2020.


Maria Bethânia dos Santos Araújo
Departamento Geral de Aquisição e Serviços

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.327.149/0002-35

Razão Social: SUCROQUÍMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA EPP

Endereço: AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO 2245 / TAB DOS MARTINS / MACEIO / AL / 57051-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802343369606191

Informação obtida em 27/03/2020 12:49:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.327.149/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:52:39 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **D9E3.AF12.5431.D607**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.327.149/0002-35

Certidão nº: 7331118/2020

Expedição: 27/03/2020, às 12:51:01

Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.327.149/0002-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 09.327.149/0002-35

Nome/Contribuinte SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/04/2020

Emitida às 08:39:14 do dia 05/02/2020

Código de controle da certidão: A5D4-F310-EF5A-4D69

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

36
+

PROCESSO Nº: 0325039/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde


ASSUNTO: Aquisição de Álcool em gel

DESPACHO

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de álcool em gel 70%, para o enfrentamento a pandemia do covid-19, conforme memorando 12/2020-SMS, à fl. 02.

Atendendo às exigências cabíveis a este Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, encaminhem-se os autos ao setor contábil da secretaria municipal de saúde para informar **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que custeará as despesas apontadas na planilha comparativa de preços.

Marechal Deodoro, 27 de março de 2020.


Maria Bethânia dos Santos Araújo
Departamento Geral de Aquisição e Serviços



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO
SETOR DE CONTABILIDADE



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Marechal Deodoro, Alagoas, 30 de março de 2020.

PROCESSO Nº 0325039/2020

Interessado: Secretaria municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de álcool em gel 70% 500ml para demanda emergencial da secretaria municipal de saúde.

Ao Setor Administrativo da Secretária Municipal de Saúde,

1. Considerando o disposto na Lei Orçamentaria Anual, vigente para o Exercício 2020, informamos que as despesas decorrentes da aquisição do material de consumo, constantes na presente solicitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:

10.301.0001.6001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000 – ASPS.

10.301.0006.6021 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO / 0040.00.000 – ASPS.


10.301.0006.6021 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO / 0401.00.000 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA.

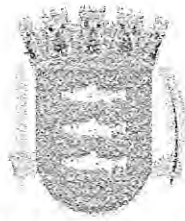
Elemento de despesa nº:

3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providencias cabíveis.

Atenciosamente,


JOÃO CANDIDO MOREIRA BARBOSA LOPES
Auxiliar Administrativo
Setor de Contabilidade/SMS



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO: 325039/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

ASSUNTO: Solicitação de Aquisição de Álcool Gel 70% para demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio - SEMGSPA.

Trata-se da solicitação de Aquisição de Álcool Gel 70% para demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro, devido ao enfrentamento a pandemia do Covid-19, conforme memorando fis.02 e Termo de Referência anexo.

Em ato contínuo, informada dotação orçamentária conforme solicitada fis.36, retorno os autos a essa Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio para ciência e providências pertinentes a solicitação.

Marechal Deodoro/AL, 30 de março de 2020.

TÂNIA MARIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº: 0325039/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. INVIABILIDADE DE AGUARDANDO DA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º E SS DA LEI 13.979/20. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o fora encaminhado o processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é contratação direta em caráter emergencial de empresa especializada em fornecimento de ÁLCOOL EM GEL, para o combate ao coronavírus.

A referida contratação emergencial tem o intuito de suprir a demanda excepcional da secretaria e de suas políticas de saúde. Sabe-se que a pandemia de coronavírus (COVID-19) é um mal que acometeu o mundo, chegando a números estratosféricos de contaminação e mortes. A aquisição do produto é essencial para higienização e limpeza de mãos, objetos e outros proliferadores.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Salienta-se que a situação emergencial está amparada na Lei Federal de nº 13.979/20, Portaria do Ministério da Saúde de nº 356/20, Decreto Estadual de nº 69.501 e 69.502/20 e, por fim, no Decreto Municipal de nº 11/20.

Juntou-se o projeto básico, a ata de registro de preços anterior, propostas de preços, mapa comparativo de preços, dotação orçamentária, certidões de regularidade fiscal e minuta do contrato.

Em seguida, encaminhou-se os autos para análise desta Procuradoria.

É o relatório, ainda que sucinto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JÚRIDICA

Como sabido, a ordem constitucional consagra a regra da realização de prévio procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme art. 37, inc. XXI, da Carta Magna, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Vê-se que há exceções à regra, sendo previstos casos específicos para os quais a própria Constituição, nos termos descritos em lei própria, dispensou ou não exigiu a realização da licitação¹.

¹ Hipóteses de licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), consoante Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por meio de tais permissivos, a Administração Pública não se veria obrigada a realizar o certame por expressa disposição legal, em razão de motivos afetos à oportunidade e conveniência administrativas e em face da inviabilidade da competição entre os particulares.

Ressalvando que o administrador respeite determinados princípios fundamentais (cf. art. 37, *caput*, CF), bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre balizada no interesse público, ou seja, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Nesta vereda, a Lei de Licitações, em seu art. 24, IV, institui exceção ao dever de licitar, quando estabelece que **“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”**.

Porém, a matéria aqui exposta possui regramento específico para o enfrentamento do período pandêmico, buscando otimização das rotinas de combate e prevenção a contaminação em todo território nacional. A lei de nº 13.979/20 assim trouxe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no *caput* do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato.

No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput* do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição^[1].

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

3. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A escolha pela modalidade de contratação emergencial depende de indubitável essencialidade do objeto que justifique a utilização excepcional da dispensa licitatória, o que – por óbvio! – deve estar detalhada e cabalmente demonstrada nos autos.

E, como já apresentado nas linhas pretéritas, tal situação foi reconhecida pelo Governo Federal como de amplitude nacional, legitimando medidas excepcionais para o enfrentamento de momento excepcional, claro que respeitando todos os ditames da legislação recente e das Medidas Provisórias pertinentes a matérias.

Nessas circunstâncias, impõem-se ao Município as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a manutenção e a execução dos serviços públicos essenciais que, pela própria natureza fundamental, são indeclináveis.

Como sobredito, frise-se, não há de se questionar que a Administração não possui tempo hábil para licitar, uma vez que o procedimento licitatório ocasionaria um tempo mínimo de espera para a contratação, em detrimento da urgência e da essencialidade da contratação a ser pactuada – o que deve ser demonstrado pela Secretaria solicitante.

Definindo a contratação em situações emergenciais, observa-se decisão de Corte Estadual no sentido de que "(...) 1. **A emergência a autorizar a dispensa de licitação é aquela**





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que decorre da necessidade premente de contratação de obra ou de aquisição de bens, que não podem, sob o risco de lesão aos interesses aí tutelados, esperar a natural morosidade do procedimento licitatório. 2. Nesse sentido, correto se revela o provimento jurisdicional que julga improcedente pleito deitado em sede de ação popular, quando demonstrado que o ato administrativo que dispensou a via licitatória para a construção de uma ponte amoldase ao parecer técnico conclusivo acerca do caráter emergencial da obra.” (TJDFT, 2ª Turma Cível, RMO 20000110928328/DF, DJ 10/12/2003) (Destaque nosso).

E mais, no caso específico, lições do Prof. Paulo Graziotin, abaixo transcritas:

“Por oportuno, respeitosamente convidamos a uma reflexão sobre a dispensa emergencial, pois há situações emergenciais no cotidiano dos órgãos e entidades públicos que – apesar de oriundas, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis (ou até mesmo de fatores externos, como greve do funcionalismo) – subsistem, exigindo do Ordenador de Despesas imperiosa contratação direta, em face das consequências de a outra alternativa (a licitação) importarem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, dado o caráter de urgência e/ou emergência presentes. Neste sentido, o administrativista Diógenes Gasparini asseverava: ‘Por outro lado, o atendimento a certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos; (...) nestes casos, há obrigação imediata e urgente da Administração Pública em evitá-los’. Às vezes, atrasos nas providências administrativas internas independem da vontade do Ordenador de Despesas e equipe (podendo-se citar, a título de ilustração, aquelas situações de greve/mobilização por parte de servidores públicos federais, estaduais e municipais, as quais dificultam, na via de consequência, a obtenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, etc.). Pensemos nisto, afinal ‘o Direito deve ser interpretado com inteligência’, já dizia Carlos Maximiliano!” (Ementário de Gestão Pública – Prof. Paulo Graziotin)

Deve a Administração, que utiliza a situação emergencial, possuir lastro legal apto a cobrir todo o regramento instituído pelo legislador. Em resumo:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presume-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

h) O gerenciamento de riscos a que aludem os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2017, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato (terceira fase da contratação, nos termos do art. 19 da referida Instrução Normativa).

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/20.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.





k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.

k) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 06 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

l) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

In casu, a emergencialidade da medida deve estar fortemente configurada, visto que se origina de fatos específicos, tornando cada realidade única.

4. DOS DEMAIS ELEMENTOS LEGAIS (CONDICIONANTES)

Não se deve esquecer que o papel do advogado público que exerce função de consultoria não é o de representante de parte. O consultor tem de apreciar os fatos e interpretar a lei para apontar a solução que imagina correta. Há de ser, numa palavra, *imparcial*, porque protege a legalidade e a moralidade do ato administrativo.

Abalizado a compatibilidade do pedido administrativo ao texto legal consoante acima debatido, incumbe ainda ao gestor público e os agentes públicos que procedam de forma a resguardar o interesse público, assim, ainda que alguns do demais elementos abaixo estejam comprovados nos autos, busquem os reafirmá-los, vejamos:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(i) Inicialmente, como forma de documentar, e comprovar cabalmente a inexigibilidade da conduta adversa, que seja certificado pelo setor responsável, ou setor de compras, que não existe mais saldo ou licitação de mesmo objeto.

(ii) *Para a realização da contratação emergencial, faz-se mister, diante do atendimento aos preceitos da competitividade e da economicidade, que a Administração propicie a participação do maior número possível de interessados, devendo constar nos autos no mínimo 3 (três) propostas, conforme entendimento da Corte de Contas (TCU), abaixo transcrito:*

“É necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público.” (Acórdão nº 267/2001 – 1ª Câmara – TCU).

(iii) *Recomenda-se o cuidado do agente público na realização das cotações de preço, de modo a garantir que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados no mercado, evitando o superfaturamento, bem como, que tais propostas sejam colhidas em empresas especialistas no objeto a ser contratado, advoga-se também que seja garantido a competitividade e sigilo das propostas ainda que em sede de emergencial, na salvaguarda da economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e da impessoalidade de escolha do fornecedor, bem como, que visualize-se o histórico contratual da empresa afim de que constate-se o mínimo de experiência;*

(iv) *Deve ainda o gestor fazer constar nos autos as informações sobre a disponibilidade financeira e respectiva dotação orçamentária;*

(v) *Garantir a Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada juntando aos autos novas certidões antes da assinatura do Contrato emergencial;*

(vi) *Segundo se constata dos autos, faz-se necessário esclarecer se houve desidía administrativa, falta de planejamento e má gestão ou se houve medida efusiva contra a empresa que agiu danosamente. Neste sentido se recomenda a instauração de processo*





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativo para apurar o fato e eventuais responsabilidades², nos termos da orientação normativa da AGU, vejamos:

Orientação Normativa/AGU nº 11, de 01 de abril de 2009

“A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”

No mesmo sentido leciona a jurisprudência dominante, in verbis:

Dar ciência à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) no sentido de que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, só que, na segunda hipótese, será responsabilizado o agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.” (Acórdão nº 4.488/2012).

(vii) Após ratificada a justificativa da contratação por emergencial pelo Sr. Prefeito, seja publicado o seu extrato no Diário Oficial correspondente, para que o ato tenha eficácia, imediatamente, conforme disposição da Lei nº 13.979/20.

5. DA CONCLUSÃO

Por fim, observa-se que o presente exame jurídico considera tão somente os elementos constantes nos autos do processo administrativo sob análise, ou seja, se têm natureza essencialmente jurídica, sem adentrar na conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Deste modo, o direito perquirido possui respaldo jurídico, consoante fundamentação amplamente debatida, assim, cumpridas as exigências da Lei 13.979/20 e as **CONDICIONANTES NESTE PARECER** - enfatizando as razões que tenham pertinência com a emergência, **opina-se favoravelmente quanto a legalidade do pleito.**





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, retornem os autos ao órgão de origem, para adoção das medidas que entender pertinentes, especialmente para, querendo, efetivar o respectivo contrato emergencial.

O parecer contém 12 (doze) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

É o parecer, S.M.J.

Marechal Deodoro - AL, 30 de março de 2020.



FELIPE CARIBÉ DE ANDRADE

Procurador Chefe de Licitações e Contratos – OAB/AL nº 12.796





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 0325039/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de Aquisição Álcool em Gel 70%

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.327.149/0002-35, sediada na Av. Durval de Góes Monteiro, nº 2245, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL - cep: 57.061-000, no valor de **R\$ 12.500,00** (Doze mil e quinhentos reais), visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool em gel 70%, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, sob os fundamentos do disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 30 de março de 2020


CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.327.149/0002-15, sediada na Av. Durval de Góes Monteiro, nº 2245, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL - cep: 57.061-000, no valor de **R\$ 12.500,00** (Doze mil e quinhentos reais), visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool em gel 70%, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, sob os fundamentos do disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

É por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 30 de março de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:753C2D7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 31/03/2020. Edição 1258

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Para secretaria de saúde de marechal deodoro !!

vendas sucroquimica <vendas@industriasucroquimica.com>

Seg. 06/04/2020 16:32

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

1 anexo (527 KB)

requerimento pref. marechal - rótulos.pdf

Grata desde já.
Iasmym Andrade
Ass. Administrativo (Vendas)
contato: (82) 3324-1633 / 2555
SOMENTE WHATSAPP: 9 9326-0728

HORÁRIO DE FATURAMENTO:

SEGUNDA A SEXTA

DE 08:10 ÀS 11:30 E DE 14:00 ÀS 17:55

SÁBADOS

DE 08:10 ÀS 11:55

Av. Durval de Góes Monteiro, 2245
Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL
www.industriasucroquimica.com




Av. Durval de Goes Monteiro, nº 2245. Tabuleiro dos Martins, Maceió
Contato: +55 82 3324-1633 sac@industriasucroquimica.com
www.industriasucroquimica.com



REQUERIMENTO

Venho através deste instrumento informar, que houve um equívoco por parte de nossa produção referente a colocação dos rótulos de 500 ml, onde colocaram rótulos de 02 litros. Peço humildemente nossas desculpas e se por ventura desejarem a solicitação dos rótulos corretos, nossa empresa irá disponibilizará de imediato. Desde já agradecemos a vossa atenção!!

Maceió, 06 de ABRIL de 2020


SUCROQUÍMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 09.327.149/0002-35

CNPJ 09.327.149/0002-35
SUCROQUÍMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA
Av. Durval de Góes Monteiro, 2245
Tabuleiro do Martins-CEP 57061-000
Maceió - Al

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO



Nota de Empenho N.º : 2020030000340

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA
 Unidade Orçamentária: 0991 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Função: 10 - Saúde
 Sub-Função: 301 - Atenção Básica
 Programa: 0006 - MARECHAL - CIDADE SAUDÁVEL
 Projeto/Atividade: 6021 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 0401.00.000 - BLOCO DE ATENCAO BASICA

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

F de Recurso: 0401.00.000 - BLOCO DE ATENCAO BASICA

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.30.22.00.00.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00

Número do Processo: 0325039/2020

Credor(A): SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA

C.N.P.J.: 09.327.149/0002-35 I.M.: 900135710 I.E.:

Endereço: AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO, 2245, TABULEIRO D

Cidade: MACEIÓ

UF: AL

Histórico

EMPENHO EMITIDO PARA FAZER FACE A DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL GEL 70% - 500g. PARA ATENDER A LANCADA ELABORADA ATRAVES DO PLANO DE CONTINGENCIA DO COVID-19, NOS TERMOS DO PROCESSO 0325039/2020.

Valor do Empenho: R\$ 12.500,00

Autorizo o Empenho da Despesa supra mencionada

Em: 31/03/2020

TÂNIA MARIA DE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio

Em: 31/03/2020

LUCIANA DA SILVA LIMA
Diretora Financeira



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marechal Deodoro-AL, 08 de Abril de 2020.

PROCESSO: 0325039/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESPESA

PARA: GABINETE DA SECRETÁRIA

Solicitante	Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde				
Valor:	12.500,00	Doze mil e quinhentos reais.			
Nome da Empresa/Contratado (a):	SUCROQUIMICA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA EP				
Aquisição de Produto/Serviço	Aquisição de Medicamentos.	Referente ao mês e ano		Abril/2020	
Local de Fornecimento	Município de Marechal Deodoro-AL				
Detalhamento:					
Item	Descrição do produto/Serviço	Tipo do Produto/Serviço	Quantidade	V. Unit.	Valor Total
1	Álcool Gel 70% - 500 ML	Álcool Gel 70%	1.000 UN	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
TOTAL					R\$ 12.500,00

Atenciosamente,


Felipe Alvim de Souza Holanda
Diretor Administrativo

RECEBEMOS DE SUCROQUÍMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA EP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 09/04/2020 - DEST. / REM.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO - VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00

SECRETARIA MUN. DE SAUDE
 Fis. 58
 Mal. Deodoro-AL

NF-e
 Nº 000029306
 SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SUCROQUÍMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA EP

AV DURVAL DE GOES MONTEIRO, 2245 - TAB DOS MARTINS - CEP:05706-100 - MACEIO - AL
 TEL: (82)33324-1633

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 000029306 FL. 1 / 1
 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
 2720 0409 3271 4900 0235 5500 1000 0293 0611 8000 8105

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 327200004580916 09/04/2020 11:59:29

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 5 - SAIDAS DENTRO DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 240751205 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 09.327.149/0002-35

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, SN

MUNICÍPIO: MARECHAL DEODORO

BAIRRO / DISTRITO: CENTRO

UF: AL

CNPJ / CPF: 11.294.109/0001-03

DATA DA EMISSÃO: 09/04/2020

DATA SAÍDA / ENTRADA: 09/04/2020

HORA DA SAÍDA: 11:56:57

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1	029306		13.425,92	925,92	12.500,00

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/05/2020	12.500,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11.574,08	2.083,33	0,00	0,00	12.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI
0,00	0,00	925,92	0,00	925,92
				VALOR TOTAL DA NOTA
				12.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: 9 - SEM FRETE

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	QTD	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
130319	ALCOOL GEL 70% 500ML	22072019	00	5101	UND	1.000,00	12,50	925,92	11.574,08	11.574,08	2.083,33	925,92	18,00	8,00

ATESTO QUE:

Os serviços foram fielmente prestados.

O material foi entregue e conferido.

O medicamento foi entregue e conferido.

Em: 09/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Farmacêutica
 CRFIAL 609

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ORDEN DE EMPENHO: 2020030000340
 MATERIAL PARA COMBATE AO COVID-19
 DADOS BANCARIOS
 BANCO DO BRASIL AG: 1233-5
 C.C.: 572542-9

RESERVADO AO FISCO



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROCESSO: 0325039/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

PARA: Contabilidade – SMS

Vão os autos do processo em epígrafe, para as providências cabíveis, quanto a Nota de Liquidação, em favor da empresa **SUCROQUIMICA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA EP.** No valor de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).**

Marechal Deodoro-AL, 14 de Abril de 2020

Atenciosamente,

Tânia Maria de Queiroz
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO
NOTA DE LIQUIDAÇÃO



Número de Liquidação: 2020043113348	Número de Empenho: 2020030000340
Órgão: 02 - PREFEITURA Unidade Orçamentária: 0991 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - Saúde Sub-Função: 301 - Atenção Básica Programa: 0006 - MARECHAL - CIDADE SAUDÁVEL Projeto/Atividade: 6021 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 0401.00.000 - BLOCO DE ATENCAO BASICA	
Credor(A): SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA C.N.P.J.: 09.327.149/0002-35 I.M.: 900135710 I.E.:	Endereço: AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO, 2245, TABULEIRO D Cidade: MACEIÓ UF: AL
Histórico	
LIQUIDAÇÃO EMITIDA PARA FAZER FACE A DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL GEL 70% - 500g. PARA ATENDER A DEMANDA ELABORADA ATRAVES DO PLANO DE CONTINGENCIA DO COVID-19, NOS TERMOS DO PROCESSO 0325039/2020.	
Valor da Ordem de Pagamento: 12.500,00	
De acordo com a declaração atestada na NF/Fatura número 000029306/2020, constante do empenho supra mencionado, emitimos a presente Nota de Liquidação, ficando, a legalidade dos serviços, a entrega dos produtos/materiais e sua comprovação, sob a responsabilidade do respectivo declarante. Em: 15/04/2020	
 _____ Funcionário(a)	

JOÃO RAIMUNDO M. B. LOPES

035.884.874-52



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS
Nº: 26747 / 2020



Inscrição: 900135710		Identificação: 273938	
Contribuinte SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA	C.N.P.J./C.P.F. 09.327.149/0002-35	Situação Cadastral Ativo	
Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento AVENIDA - DR. DURVAL DE GÓIS MONTEIRO, Nº: 02245, 57081-285, Quadra: , Lote:, Loteamento:			
Bairro: TABULEIRO DOS MARTINS		Cidade: MACEIO	
Data Expedição 03/04/2020	Validade 02/07/2020	Data Protocolo 03/04/2020	
N.º De Autenticidade: B3D.36F.EE5.C41			

Certificamos , com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 14:40:48 do dia 03/04/2020
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Observação:

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 09.327.149/0002-35

Nome/Contribuinte SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/06/2020

Emitida às 00:25:43 do dia 06/04/2020

Código de controle da certidão: 274C-0C0E-BC94-4E95

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que os serviços de aquisição de álcool gel 70% 500 ML para demanda emergencial, faturados na nota fiscal N° 29306 e protocolados sob o N° 0325039/2020 foram utilizados exclusivamente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Marechal Deodoro, AL, 23 de Abril de 2020.

W. L. A. Chaves
Farmacêutica
CRF/AL 609

Isy Lillyan Chaves
Coordenação de Assistência Farmacêutica
Farmacêutica CRF/ AL 609



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PROCESSO: 0325039/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: **Solicitação de Pagamento.**

PARA: **Controladoria Geral do Município.**

Vão os autos do processo em epígrafe, para que seja feito a análise para pagamento, em favor da Empresa. **SUCROQUÍMICA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA EP**, no valor de **12.500,00 (Doze mil reais)**, referente à nota fiscal de N° 29306.

Marechal Deodoro-AL, 23 de Abril de 2020.

Atenciosamente,


Daniel Bruno Dantas Da Silva
Gestão de Compras/Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0325039/2020

ÓRGÃO INTERESSADO: Sec. Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de pagamento.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

1. DA ANÁLISE PREAMBULAR

O processo versa sobre solicitação de pagamento em favor da **SUCROQUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.327.149/0002-35**, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento de álcool A 70% (mil unidades/500ml), em decorrência do processo de contratação emergencial para enfrentamento da pandemia instalada e deflagrada pela proliferação do COVID-19 no mês de março de 2020.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e manifestação sobre, restringindo-se a verificação da adequação do referido processo à Lei nº 4.320/64, ou seja, à observância das fases da despesa pública, adotando, se for o caso, as demais legislações que determinam as normas aplicáveis a Administração Pública.

Antes de ingressarmos no mérito do pedido necessário lembrar que os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de previstos nos incisos do art. 74 da CFRB/88.

Importante ressaltar que a escolha/habilitação do contratado, ou seja, a avaliação das condições de participar do certame realizado por essa Administração, foi analisado durante o procedimento licitatório presumindo-se que foram realizados todos os procedimentos para apurar a idoneidade e a capacidade do particular para contratar com o Poder Público.

2. DA ANÁLISE DOS AUTOS À LUZ DO ART. 54 DA LEI Nº 8.666/93

Em análise preliminar dos autos, observa-se que o objeto dos autos deve atender à tríade da despesa pública (comprometimento, liquidação e, posteriormente, o pagamento),



especialmente pela existência de ateste realizado na Nota Fiscal de nº 29306, pela servidora Ilsy Lillyan Chaves.

A referida servidora juntou declaração no sentido de que o material fora recebido e foram utilizados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de combate à proliferação do COVID-19

Inexiste minuta de contrato a ser analisada, tendo em vista se tratar de situação que se encaixa no art. 62, §4º da Lei nº 8.666/93, vez que se trata de solicitação para entrega imediata, conforme se observa da ordem de fornecimento devidamente datada e assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

A ordem de fornecimento fora devidamente juntada nos quantitativos e demais características indicadas no processo (fase de habilitação) e nota fiscal.

3. DA ANÁLISE DOS AUTOS À LUZ DA LEI Nº 4.320/64

As folhas do processo foram inseridas em ordem cronológica, rubricadas e numeradas, conforme determina o TCU, através do Acórdão nº 544/2011 – 1ª Câmara.

Consta comprovação a informação no sentido de que o objeto adquirido não se refere à parcela de outros já adquiridos e sobre a existência de dotação orçamentária pela contabilidade, conforme art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Consta a autorização do pagamento pelo ordenador da despesa, nos termos do art. 64, da Lei n.º 4.320/64.

A nota fiscal apresentada preenche os requisitos necessários, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64 e foi atestada pelo servidor comprovando o recebimento do material e/ou a execução do serviço, conforme determina o art. 63, § 2º, III da mesma Lei.

Consta os dados completos do servidor que atestou os serviços. O atesto (carimbo) contém a identificação de que os produtos ou serviços foram entregues, a data do atesto, o nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor responsável, conforme inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

O Empenho juntado aos autos é o de nº 2020030000340, sendo ordinários (orçamentário suplementar), no valor de R\$ 12.500,00. Estão devidamente assinados pela Secretária Municipal de Saúde e pela Diretora Financeira.

X



A despesa conta com empenho prévio e o processo está instruído com elementos que comprovam, a liquidação. A origem do recurso indicado no empenho coincide com o objeto dos autos.

Estão anexadas aos autos as Certidões Negativas junto as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal), o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Entretanto, no momento do pagamento, se faz necessário que a manutenção das condições de validade dos referidos documentos, seja verificada, em atendimento ao art. 29 da Lei nº 8.666/93.

A nota de liquidação foi juntada e corresponde com os elementos dos empenhos acima mencionados. A liquidação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 63, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo como base, os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

No tocante à instrução processual e à verificação da adequação do referido processo à Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, à observância das fases da despesa pública, observo que constam informações necessária.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, evoluímos os autos à **Secretaria Municipal de Saúde** para conhecimento da análise acima, e, após, adote as providências cabíveis vez que entendemos pela possibilidade do pagamento para a empresa credora.

Por fim, observe-se que o presente exame considera tão somente os elementos da lei, bem como, os documentos constantes nos autos do processo administrativo sob análise, até a presente data, ou seja, não adentra na conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, nem analisa aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Além disso, não respalda impropriedades não detectadas na análise realizada e que venham a ser constatadas por ocasião de exames futuros.

Marechal Deodoro/ AL, 29 de abril de 2020.


ARY KOERNE LIMA BARBOSA

Controlador Geral do Município